



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

DECRETO Nº 802, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

<b>PUBLICADO</b>	
EM <u>08/09/2020</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>2091</u>	
<input type="checkbox"/>	MURAL <u>AMPLAR</u>
<u>Antonio Mauro Mejer</u>	
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

Flexibiliza normas de contenção da propagação do vírus COVID-19 no decorrer do período de Pandemia, e da outras providencias.

O Senhor EMILIO ALTERMIRO LAZARETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei, e,

### DECRETA

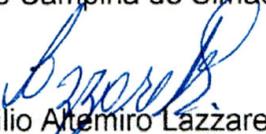
**Art. 1º - O PROTOCOLO DE SAÚDE PARA CONTROLE DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19**, de observância obrigatória de todos os moradores do Município de Campina do Simão bem como seus visitantes, passa a vigorar com as constantes do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º -** As demais disposições estabelecidas pelos Decretos Municipal nº. 755, 756, 757, 764, 766, 767, 769, 775, 778, 800, de 2020 e suas alterações, que não sejam divergentes do disposto neste Decreto, permanecem vigentes e inalteradas.

**Parágrafo único:** O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto serão passíveis de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão, Paraná, 04 de setembro de 2020.

  
Emilio Altermiro Lazzaretti  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

**ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº. 802/2020**

**PROTOCOLO DE SAÚDE PARA CONTROLE DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19**

Conforme as orientações da Organização Mundial da Saúde sobre o controle da disseminação do CODIV-19, a principal e mais importante delas é o isolamento social. Devido a circunstâncias de força maior, a Secretaria Municipal de Saúde orienta os cuidados básicos dos serviços não essenciais quanto a medidas de higiene e assepsia, fluxo de pessoas e controle da população. Fica sob a responsabilidade do dono do estabelecimento o cumprimento dessas normas.

**1. MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS**

**1.1 Medidas gerais**

- Recomenda-se o distanciamento de 2m de cada pessoa;
- Recomenda-se o uso massivo de máscara de tecido duplo de confecção caseira para todos os indivíduos e qualquer atividade (complemento II);
- Não permitir que nenhum indivíduo adentre qualquer local sem máscara de tecido duplo de confecção caseira;
- Usar máscara quando estiver em vias públicas para qualquer atividade;
- Estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem de qualquer estabelecimento façam a higienização com álcool-gel 70%, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;
- Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes/usuários com distância de 4m<sup>2</sup>, controlar a área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2m entre cada pessoa;
- Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com água sanitária. Fazer frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, aparelhos de uso comum, entre outros. Garantir que um funcionário fique responsável por essa função;
- Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% APÓS CADA USO, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;
- Qualquer equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, deverão ser higienizados com álcool 70% APÓS CADA USO, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;
- Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos (complemento I), principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente,



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

- após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões, teclados de caixas, etc;
- Colocar placas orientativas no banheiro para que as descargas dos vasos sanitários sejam feita com a tampa fechada, pois há risco de contaminação através das secreções fisiológicas;
  - O ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à área construída sendo a disponibilidade calculada de 4m<sup>2</sup> por pessoa num total máximo de 50% da capacidade de lotação máxima do ambiente/local;
  - Disponibilizar atendentes e equipamentos suficientes, evitando aglomerações e certificando-se que cada indivíduo permaneça com distância de 2m cada;
  - Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos, copos, cuias de chimarrão e tererê;
  - Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
  - Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel e jogue-o no lixo. Caso não tenha um lenço no momento, poderá utilizar o cotovelo na frente da boca e do nariz;
  - Caso algum indivíduo apresente sintomas de gripe, febre ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados entrar em contato com a unidade de saúde;
  - Avaliar a possibilidade de turnos de atividades, diminuindo a exposição e circulação de indivíduos num mesmo horário;
  - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os refeitórios e locais de descanso;
  - Após qualquer atividade evitar entrar em casa com o calçado utilizado, remover toda a roupa e colocar para lavar, higienizar as mãos antes de tocar em qualquer superfície e tomar banho;

## **1.2 Atividades esportivas individuais e em grupo;**

- Fica autorizada a participação e crianças a partir de 10 (dez) anos de idade completos nas atividades de treinamento e da iniciação esportiva.
- Devem ser realizadas em ambientes/quadras abertas e ventiladas;
- Definir um responsável que assine o termo de responsabilidade sanitária e esteja presente em cada atividade (complemento III); - Apresentar protocolo da rotina de limpeza do local;
- Disponibilizar aferição de temperatura de cada indivíduo e lista com contato (complemento IV);
- Obrigatório o uso de máscara antes e após a prática esportiva;
- Respeitar o distanciamento entre os atletas;
- Evitar cumprimentos antes e após as atividades;
- evitar aglomerações na entrada e saída de cada sessão de treinamento;
- Não realizar outras atividades de aglomeração antes ou após a atividade esportiva, tais como, churrascos, jogos de baralho, rodas de bebida e rodas de conversa;
- Fica proibido participação de indivíduos de grupos de risco;



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

- Caso os esportistas apresentem sintomas como: coriza, espirros, tosse, febre, falta de ar e diarreia não deverá comparecer ao treino ou atividade e deve ser orientado a procurar ajuda médica.
- Para realização de jogos e outras atividades esportivas a serem realizadas em locais de domínio público, como também privados, deverão ser precedidas de agendamento prévio junto aos responsáveis, ficando proibido a realização de torneios, campeonatos (futebol ou congêneres), assim como a participação de atletas e pessoas de outro município.

### **1.3 Audiências públicas, Reuniões e Similares;**

- O ingresso no local deverá ser feito em número proporcional à área construída sendo a disponibilidade calculada de 4m<sup>2</sup> por pessoa num total máximo de 50 pessoas, e ou 50% da lotação máxima permitida do ambiente-espço,
- Disponibilizar álcool gel 70% na entrada;
- Obrigatório o uso de máscara;
- Lista com o nome e contato;

### **1.4 Cerimônias religiosas e afins;**

- O ingresso no local dos cultos/celebrações deverá ser feito em número proporcional à área construída sendo a disponibilidade calculada de 4m<sup>2</sup> por pessoa obedecendo a lotação máxima de 50% da capacidade do ambiente/local, evitar ambientes fechados e manter os locais sempre ventilados;
- Disponibilizar álcool gel 70% na entrada;
- Obrigatório o uso de máscara;
- Se casamentos, batizados e outras celebrações, está proibida a confraternização após a cerimônia;
- Definir um responsável que assine o termo de responsabilidade sanitária e esteja presente no evento para possíveis esclarecimentos (complemento III e IV);
- Excetua-se ainda de participar destas atividades, crianças até 07 anos, gestantes, e pessoas com enfermidades e convalescenças comprovadas.

### **1.5 Restaurantes e lanchonetes;**

- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Priorizar serviços de entrega à domicílio;
- Recomenda-se o cancelamento de serviço de buffet self-service. A entrega ao cliente deverá ser através de "prato-feito" no balcão, drive-thru ou à domicílio;
- Recomenda-se o uso de pratos, talheres e copos descartáveis;
- As mesas e cadeiras devem estar dispostas com 3m de distância entre cada uma;
- Em cada mesa deve ter disponível um frasco com álcool gel 70%;
- Recomenda-se que bares façam entrega à domicílio;



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

**1.6 Academias e atividades similares (zumba - pilates);**

- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Evitar exercícios em grupo;
- Manter ambiente ventilado;
- Dispor os aparelhos ou locais de exercício individual com 2m de distância cada; - Garantir que cada aparelho, colchonete, anilhas, barras, halteres e equipamentos em geral, sejam desinfetados com álcool 70% APÓS CADA USO, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;

**1.7 Transportes de passageiros;**

- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Não permitir que o usuário entre no veículo sem a máscara de tecido duplo de confecção caseira;
- Oferecer álcool em gel a 70% na entrada e na saída do veículo;
- Melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;
- Aferir temperatura antes de adentrar o veículo;
- Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo assim que chegar no final de cada linha;

**1.8 Vendedores ambulantes**

- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Devem utilizar máscaras de tecido duplo de confecção caseira e óculos de proteção;
- Oferecer álcool gel 70% ao cliente antes e após o atendimento;
- Fazer a desinfecção diária dos equipamentos de trabalho;

**1.9 Retorno ao trabalho de servidores municipais dos grupos de risco;**

- Fica autorizado o retorno facultativo ao trabalho dos servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, sendo seu retorno de livre e espontânea vontade, ciente de que durante o trabalho deverá seguir todas as normas vigentes relacionadas ao uso de EPIs, e normas de segurança, obrigatoriamente deverá assinar o termo de responsabilidade e o termo de solicitação de retorno às atividades.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

**2 - MEDIDAS DE AÇÃO COMUNITÁRIA E APOIO A VIGILÂNCIA ATIVA**

Todo cidadão poderá contribuir com tais medidas através da denúncia de indivíduos, estabelecimentos e residências que não cumpram com os decretos de controle de disseminação do COVID-19.

Casos suspeitos que não respeitem o distanciamento social, assim como estabelecimentos que não sigam essas normativas ou locais que incentivem a aglomeração de pessoas, poderão sofrer penalidades. Em casos de denúncia entrar em contato no número (42) 3634-1017 ou 42-3634-1240 ou [saude@campinadosimao.gov.br](mailto:saude@campinadosimao.gov.br).

**Informações Necessárias em Caso de Denúncia**

- Nome completo do indivíduo que deveria estar em isolamento ou nome do estabelecimento que descumpriu com as normativas;
- Local onde houver aglomeração de pessoas;
- Tipo de infração;
- Local da infração;
- Horário da infração;
- Após o levantamento dos dados, o caso será notificado à Vigilância em Saúde;



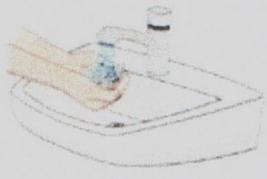
**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

**COMPLEMENTO I**

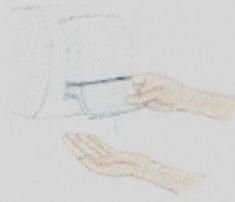
**TÉCNICA DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DAS MÃOS**

○

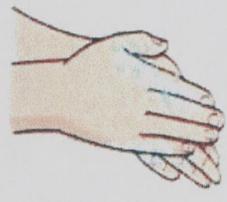
**HIGIENIZAÇÃO SIMPLES DAS MÃOS**  
DURAÇÃO DE 40 A 60 SEGUNDOS



1. Abra a torneira e molhe as mãos



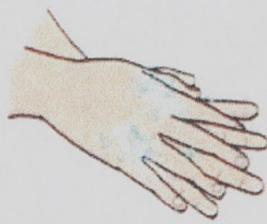
2. Aplique o sabão



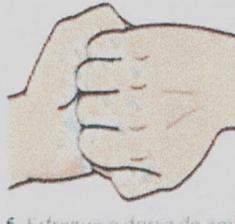
3. Ensaabe as palmas friccionando entre si



4. Esfregue o dorso das mãos com a mão oposta



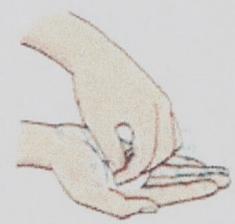
5. Entrelace os dedos e friccione as interdigitais



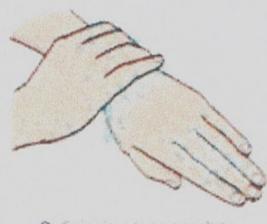
6. Esfregue o dorso de ambos os dedos dobrados nas palmas das mãos



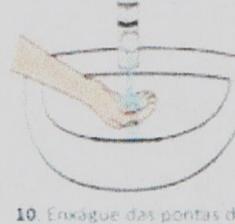
7. Esfregue os polegares com o auxílio da mão oposta



8. Friccione a polpa dos dedos na palma das mãos



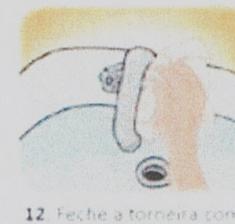
9. Friccione os punhos



10. Enxágue das pontas dos dedos para os punhos



11. Seque das pontas dos dedos para os punhos



12. Feche a torneira com o papel toalha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
COMITÊ MUNICIPAL DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA DO PACIENTE



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

### COMPLEMENTO II

A população pode produzir as suas próprias máscaras caseiras em tecido de algodão, tricoline, TNT, sarja trama 1 ou 2, ou outros tecidos, e é preciso que a máscara tenha pelo menos duas camadas de tecido, ou seja dupla face. Se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente elas podem assegurar boa efetividade contra o novo coronavírus.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

1. O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
2. Atenção: a máscara serve de barreira física ao vírus. Por isso, é preciso que ela tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja, dupla face;
3. Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
4. Enquanto estiver utilizando a máscara na rua, evite tocá-la, não fique ajustando a máscara ou manuseando-a.
5. Ao chegar a casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
6. Remova a máscara pegando pelo elástico ou laço/nó da parte traseira, evitando tocar na parte da frente.
7. Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água, ou seja, 10mL de água sanitária para 500mL de água potável. Exemplo prático: 1 colher (sopa) de água sanitária para 500mL de água potável, ou 2 colheres (sopa) de água sanitária para 1 litro de água potável.
8. Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
9. Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
10. A máscara deve estar seca para sua reutilização.
11. Após secagem da máscara, passar com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
12. A máscara deve ser usada por cerca de duas horas. Depois desse tempo, é preciso trocar.
13. Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
14. Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
15. Ao sinal de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

### **QUANDO DEVE SER UTILIZADA A MÁSCARA ARTESANAL**

As máscaras artesanais estão indicadas para serem usadas pela população em geral quando a pessoa necessitar sair de casa. Sempre saia com pelo menos uma máscara reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde. As máscaras de tecido não devem substituir as medidas básicas de prevenção que são:

- Distanciamento social;
- Higiene das mãos com água e sabão;
- Etiqueta respiratória;
- Evitar contato pessoal;
- Manter os ambientes arejados e desinfetados;

A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

**COMPLEMENTO III**

**TERMO DE COMPROMISSO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL EM  
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_ responsável pelas atividades realizadas  
no local \_\_\_\_\_, me comprometo em  
fazer cumprir as normas de distanciamento social e controle de disseminação da COVID-19  
conforme Decreto Municipal N\_\_\_\_\_ e manter a lista nominal diária com o contato de cada  
indivíduo presente em cada turno da atividade. Estando disponível para qualquer  
eventualidade no número de telefone \_\_\_\_\_.

Declaro ainda estar ciente que se não cumprida estas normas serei penalizado com as  
medidas cabíveis.

\_\_\_\_\_ Assinatura do  
Responsável



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**CONTROLE INTERNO**  
**DECRETO Nº 802, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

**DECRETO Nº 802, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

Flexibiliza normas de contenção da propagação do vírus COVID-19 no decorrer do período de Pandemia, e da outras providências.

O Senhor EMILIO ALTERMIRO LAZARETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei, e,

**DECRETA**

**Art. 1º - O PROTOCOLO DE SAÚDE PARA CONTROLE DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19**, de observância obrigatória de todos os moradores do Município de Campina do Simão bem como seus visitantes, passa a vigorar com as constantes do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º -** As demais disposições estabelecidas pelos Decretos Municipal nº. 755, 756, 757, 764, 766, 767, 769, 775, 778, 800, de 2020 e suas alterações, que não sejam divergentes do disposto neste Decreto, permanecem vigentes e inalteradas.

**Parágrafo único:** O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto serão passíveis de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão, Paraná, 04 de setembro de 2020.

**EMILIO ALTEMIRO LAZARETTI**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº. 802/2020**

**PROTOCOLO DE SAÚDE PARA CONTROLE DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19**

Conforme as orientações da Organização Mundial da Saúde sobre o controle da disseminação do CODIV-19, a principal e mais importante delas é o isolamento social. Devido a circunstâncias de força maior, a Secretaria Municipal de Saúde orienta os cuidados básicos dos serviços não essenciais quanto a medidas de higiene e assepsia, fluxo de pessoas e controle da população. Fica sob a responsabilidade do dono do estabelecimento o cumprimento dessas normas.

**MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS**

**1.1 Medidas gerais**

Recomenda-se o distanciamento de 2m de cada pessoa;

Recomenda-se o uso massivo de máscara de tecido duplo de confecção caseira para todos os indivíduos e qualquer atividade (complemento II);

Não permitir que nenhum indivíduo adentre qualquer local sem máscara de tecido duplo de confecção caseira;

Usar máscara quando estiver em vias públicas para qualquer atividade;

Estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem de qualquer estabelecimento façam a higienização com álcool-gel 70%, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;

Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes/usuários com distância de 4m2, controlar a área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2m entre cada pessoa;

Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com água sanitária. Fazer frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses,

materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, aparelhos de uso comum, entre outros. Garantir que um funcionário fique responsável por essa função;

Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% APÓS CADA USO, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;

Qualquer equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, deverão ser higienizados com álcool 70% APÓS CADA USO, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;

Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos (complemento I), principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões, teclados de caixas, etc;

Colocar placas orientativas no banheiro para que as descargas dos vasos sanitários sejam feita com a tampa fechada, pois há risco de contaminação através das secreções fisiológicas;

O ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à área construída sendo a disponibilidade calculada de 4m<sup>2</sup> por pessoa num total máximo de 50% da capacidade de lotação máxima do ambiente/local;

Disponibilizar atendentes e equipamentos suficientes, evitando aglomerações e certificando-se que cada indivíduo permaneça com distância de 2m cada;

Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos, copos, cuias de chimarrão e tererê;

Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel e jogue-o no lixo. Caso não tenha um lenço no momento, poderá utilizar o cotovelo na frente da boca e do nariz;

Caso algum indivíduo apresente sintomas de gripe, febre ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados entrar em contato com a unidade de saúde;

Avaliar a possibilidade de turnos de atividades, diminuindo a exposição e circulação de indivíduos num mesmo horário;

Manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os refeitórios e locais de descanso;

Após qualquer atividade evitar entrar em casa com o calçado utilizado, remover toda a roupa e colocar para lavar, higienizar as mãos antes de tocar em qualquer superfície e tomar banho;

### **1.2 Atividades esportivas individuais e em grupo;**

Fica autorizada a participação e crianças a partir de 10 (dez) anos de idade completos nas atividades de treinamento e da iniciação esportiva.

Devem ser realizadas em ambientes/quadras abertas e ventiladas;

Definir um responsável que assine o termo de responsabilidade sanitária e esteja presente em cada atividade (complemento III); - Apresentar protocolo da rotina de limpeza do local;

Disponibilizar aferição de temperatura de cada indivíduo e lista com contato (complemento IV);

Obrigatório o uso de máscara antes e após a prática esportiva;

Respeitar o distanciamento entre os atletas;

Evitar cumprimentos antes e após as atividades;

evitar aglomerações na entrada e saída de cada sessão de treinamento;

Não realizar outras atividades de aglomeração antes ou após a atividade esportiva, tais como, churrascos, jogos de baralho, rodas de bebida e rodas de conversa;

Fica proibido participação de indivíduos de grupos de risco;

Caso os esportistas apresentem sintomas como: coriza, espirros, tosse, febre, falta de ar e diarreia não deverá comparecer ao treino ou atividade e deve ser orientado a procurar ajuda médica.

Para realização de jogos e outras atividades esportivas a serem realizadas em locais de domínio público, como também privados, deverão ser precedidas de agendamento prévio junto aos responsáveis, ficando proibido a realização de torneios, campeonatos (futebol ou congêneres), assim como a participação de atletas e pessoas de outro município.

### **1.3 Audiências públicas, Reuniões e Similares;**

O ingresso no local deverá ser feito em número proporcional à área construída sendo a disponibilidade calculada de 4m<sup>2</sup> por pessoa num total máximo de 50 pessoas, e ou 50% da lotação máxima permitida do ambiente-espço,

Disponibilizar álcool gel 70% na entrada;

Obrigatório o uso de máscara;

Lista com o nome e contato;

### **1.4 Cerimônias religiosas e afins;**

O ingresso no local dos cultos/celebrações deverá ser feito em número proporcional à área construída sendo a disponibilidade calculada de 4m<sup>2</sup> por pessoa obedecendo a lotação máxima de 50% da capacidade do ambiente/local, evitar ambientes fechados e manter os locais sempre ventilados;

Disponibilizar álcool gel 70% na entrada;

Obrigatório o uso de máscara;

Se casamentos, batizados e outras celebrações, está proibida a confraternização após a cerimônia;

Definir um responsável que assine o termo de responsabilidade sanitária e esteja presente no evento para possíveis esclarecimentos (complemento III e IV);

Excetua-se ainda de participar destas atividades, crianças até 07 anos, gestantes, e pessoas com enfermidades e convalescenças comprovadas.

#### 1.5 Restaurantes e lanchonetes;

Cumprir com as medidas gerais do tópico I;

Priorizar serviços de entrega à domicílio;

Recomenda-se o cancelamento de serviço de buffet self-service. A entrega ao cliente deverá ser através de "prato-feito" no balcão, drive-thru ou à domicílio;

Recomenda-se o uso de pratos, talheres e copos descartáveis;

As mesas e cadeiras devem estar dispostas com 3m de distância entre cada uma;

Em cada mesa deve ter disponível um frasco com álcool gel 70%;

Recomenda-se que bares façam entrega à domicílio;

#### 1.6 Academias e atividades similares (zumba - pilates);

Cumprir com as medidas gerais do tópico I;

Evitar exercícios em grupo;

Manter ambiente ventilado;

Disponibilizar os aparelhos ou locais de exercício individual com 2m de distância cada; - Garantir que cada aparelho, colchonete, anilhas, barras, halteres e equipamentos em geral, sejam desinfetados com álcool 70% APÓS CADA USO, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;

#### 1.7 Transportes de passageiros;

Cumprir com as medidas gerais do tópico I;

Não permitir que o usuário entre no veículo sem a máscara de tecido duplo de confecção caseira;

Oferecer álcool em gel a 70% na entrada e na saída do veículo;

Melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;

Aferir temperatura antes de adentrar o veículo;

Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo assim que chegar no final de cada linha;

#### 1.8 Vendedores ambulantes

Cumprir com as medidas gerais do tópico I;

Devem utilizar máscaras de tecido duplo de confecção caseira e óculos de proteção;

Oferecer álcool gel 70% ao cliente antes e após o atendimento;

Fazer a desinfecção diária dos equipamentos de trabalho;

#### Retorno ao trabalho de servidores municipais dos grupos de risco;

- Fica autorizado o retorno facultativo ao trabalho dos servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, sendo seu retorno de livre e espontânea vontade, ciente de que durante o trabalho deverá seguir todas as normas vigentes relacionadas ao uso de EPIs, e normas de segurança, obrigatoriamente deverá assinar o termo de responsabilidade e o termo de solicitação de retorno às atividades.

## 2 - MEDIDAS DE AÇÃO COMUNITÁRIA E APOIO A VIGILÂNCIA ATIVA

Todo cidadão poderá contribuir com tais medidas através da denúncia de indivíduos, estabelecimentos e residências que não cumpram com os decretos de controle de disseminação do COVID-19.

Casos suspeitos que não respeitem o distanciamento social, assim como estabelecimentos que não sigam essas normativas ou locais que incentivem a aglomeração de pessoas, poderão sofrer penalidades. Em casos de denúncia entrar em contato no número (42) 3634-1017 ou 42-3634-1240 ou [saude@campinadosimao.gov.br](mailto:saude@campinadosimao.gov.br).

Informações Necessárias em Caso de Denúncia
---

-	Nome completo do indivíduo que deveria estar em isolamento ou nome do estabelecimento que descumpriu com as normativas;
-	Local onde houver aglomeração de pessoas;
-	Tipo de infração;
-	Local da infração;
-	Horário da infração;
-	Após o levantamento dos dados, o caso será notificado à Vigilância em Saúde;

**COMPLEMENTO I****TÉCNICA DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DAS MÃOS****COMPLEMENTO II**

A população pode produzir as suas próprias máscaras caseiras em tecido de algodão, tricoline, TNT, sarja trama 1 ou 2, ou outros tecidos, e é preciso que a máscara tenha pelo menos duas camadas de tecido, ou seja dupla face. Se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente elas podem assegurar boa efetividade contra o novo coronavírus.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

Atenção: a máscara serve de barreira física ao vírus. Por isso, é preciso que ela tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja, dupla face:

Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.

Enquanto estiver utilizando a máscara na rua, evite tocá-la, não fique ajustando a máscara ou manuseando-a.

Ao chegar a casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.

Remova a máscara pegando pelo elástico ou laço/nó da parte traseira, evitando tocar na parte da frente.

Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água, ou seja, 10mL de água sanitária para 500mL de água potável. Exemplo prático: 1 colher (sopa) de água sanitária para 500mL de água potável, ou 2 colheres (sopa) de água sanitária para 1 litro de água potável.

Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.

Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.

A máscara deve estar seca para sua reutilização.

Após secagem da máscara, passar com ferro quente e acondicionar em saco plástico. 12. A máscara deve ser usada por cerca de duas horas.

Depois desse tempo, é preciso trocar.

Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.

Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.

Ao sinal de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

**QUANDO DEVE SER UTILIZADA A MÁSCARA ARTESANAL**

As máscaras artesanais estão indicadas para serem usadas pela população em geral quando a pessoa necessitar sair de casa. Sempre saia com pelo menos uma máscara reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde. As máscaras de tecido não devem substituir as medidas básicas de prevenção que são:

Distanciamento social;

Higiene das mãos com água e sabão;

Etiqueta respiratória;

Evitar contato pessoal;

Manter os ambientes arejados e desinfetados;

A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

**COMPLEMENTO III**

**TERMO DE COMPROMISSO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL EM ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_ responsável pelas atividades realizadas no local \_\_\_\_\_, me comprometo em fazer cumprir as normas de distanciamento social e controle de disseminação da COVID-19 conforme Decreto Municipal N \_\_\_\_\_ e manter a lista nominal diária com o contato de cada indivíduo presente em cada turno da atividade. Estando disponível para qualquer eventualidade no número de telefone \_\_\_\_\_.

Declaro ainda estar ciente que se não cumprida estas normas serei penalizado com as medidas cabíveis.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**COMPLEMENTO IV**

LISTA DE CONTATOS PARA MONITORAMENTO COVID-19		
Local: _____	Atividade: _____	
Data: ____/____/____ Horário: ____:____		
NOME COMPLETO	LOCALIDADE	TELEFONE

**Publicado por:**  
Antonio Marcio Mayer  
**Código Identificador:**04F2E39B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/09/2020. Edição 2091

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>